



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1711

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Extrato	6
Aviso de Contratação Direta	7
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7
Licitações e Contratos	10
Aviso de Contratação Direta	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1711

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1604, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Meridiano.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares,

também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O COMTUR de Meridiano fica assim constituído:

Do Poder Público

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação; e,

Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Proprietários de Ranchos e Casas de Veraneio;

Um representante dos Restaurantes;

Um representante dos Barzinhos Noturnos;

Um representante dos Promotores de Eventos;

Um representante dos Artesãos;

Um representante do Turismo Rural;

Um representante do Setor de Pesca

Um representante do Ecoturismo;

Um representante do Comércio.

Um representante dos Turismólogos;

Um representante dos Meios de Comunicação;

Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;

De Outros, Sem Direito a Voto:

Um representante da Segurança Pública.

Parágrafo Único - Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

I. a Política Municipal de Turismo;

II. as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

III. o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal;

IV. os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

V. os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1711

Página 3 de 10

submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete à presidência do COMTUR:

I) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II) Dar posse aos seus membros;

III) Convocar as reuniões;

IV) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI) O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX) Proferir o voto de desempate

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do Comtur.

Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:

I) comparecer às reuniões quando convocados;

II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta.

III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1711

Página 4 de 10

VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§2º - Também com requerimento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16 - Em casos especiais admite-se um vice-presidente, desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as anteriores, em especial a Lei nº 1403, de 09 de fevereiro de 2022.

Meridiano, 08 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1605, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

(AUTORIZA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL-ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.760,00 PARA INCREMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO EXERCÍCIO DE 2024).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2140.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
PDDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1711

Página 5 de 10

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.760,00
0.05.00-220.105-PDDE-FNDE-Ens. Fundamental

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de "Excesso de Arrecadação" do corrente exercício, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.....R\$ 1.760,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 08 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1606, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

(AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL-SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 133.000,00 PARA INCREMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO NO EXERCÍCIO DE 2024).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional-suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Meridiano no valor de **R\$ 133.000,00** (cento e trinta e três mil reais), que terá as seguintes classificações no orçamento geral do município, referente ao exercício de 2024, a saber:

01 - Câmara Municipal
01.01 - Câmara Municipal
01.01.01 - Legislativo Municipal
01 - Legislativa
01.031 - Ação Legislativa
01.031.0011 - Administração Legislativa
01.031.0011.2001.000 - Manutenção das Atividades Legislativa
001 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal CivilR\$ 29.000,00
006 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$

40.000,00
010 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.297,40
012 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação.....R\$ 7.702,60
013 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente.....R\$ 26.000,00
TOTAL.....R\$ 133.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

01 - Câmara Municipal
01.01 - Câmara Municipal
01.01.01 - Legislativo Municipal
01 - Legislativa
01.031 - Ação Legislativa
01.031.0011 - Administração Legislativa
01.031.0011.2001.000 - Manutenção das Atividades Legislativa
002 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....R\$ 42.000,00
003 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 30.000,00
004 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS - RPPS.....R\$ 53.000,00
005 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00
TOTAL.....R\$ 133.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 08 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 075/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

(DISPÕE DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO COM INTUITO DE REGULARIZAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1711

Página 6 de 10

Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Processo TC-016878.989.24;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2034, de 27 de abril de 2018, que determinou a recondução de servidores aos seus cargos efetivos anteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, *ex officio*, o Sr. **RUBENS ZARA**, portador do RG nº. 18.***.***-X SSP/SP e do CPF nº 070.***.***-48, do cargo efetivo de “**TRABALHADOR BRAÇAL**”, junto a esta municipalidade, cujo ato de sua nomeação ocorreu através da Portaria nº 065/2000, de 01 de agosto de 2000.

Art. 2º - A necessidade deste ato se justifica devido ao Processo TC-016878.989.24 contra esta Municipalidade, vez que, não houve ato formal de exoneração do servidor acima do cargo mencionado no art. 1º no ano de 2009, quando o mesmo foi aprovado no Concurso Público nº 001/2009, o qual foi anulado posteriormente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 09 de outubro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 07 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, neste Setor de Assessoria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 076/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

(DISPÕE DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO COM INTUITO DE REGULARIZAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Processo TC-016878.989.24;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, *ex officio*, o Sr. **RUBENS ZARA**, portador do RG nº. 18.***.***-X SSP/SP e do CPF nº 070.***.***-48, do cargo efetivo de “**TRABALHADOR BRAÇAL**”, junto a esta municipalidade, cujo ato de sua nomeação ocorreu através da Portaria nº 065/2000, de 01 de agosto de 2000.

Art. 2º - A necessidade deste ato se justifica devido ao Processo TC-016878.989.24 contra esta Municipalidade, vez que, não houve ato formal de exoneração do servidor acima do cargo mencionado no art. 1º para o cargo que ocupa efetivo que ocupa atualmente, devido aprovação no Concurso Público de nº 001/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 08 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, neste Setor de Assessoria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Processo Licitatório nº 096/2024 - Pregão Presencial nº 004/2024, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP, NAS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 08 de outubro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 004/2024

Processo Licitatório nº 096/2024

Fica adjudicado o seguinte objeto para a empresa:

MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP, NAS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, no valor global de R\$ 182.580,00 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).

Prefeitura Municipal de Meridiano, 08 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 090/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1711

Página 7 de 10

CONTRATADA: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP, NAS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 182.580,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 08/10/2024 a 08/10/2025.

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2024.

Meridiano/SP, 08 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta os horários de expediente e atendimento ao público, expediente diário dos servidores e institui o banco de compensação de horas na Câmara Municipal de Meridiano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, no uso de suas atribuições regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução visa regulamentar os horários de expediente e atendimento da Câmara Municipal de Meridiano e instituir o banco de compensação de horas trabalhadas aos servidores efetivos.

Art. 2º - O horário de expediente e atendimento ao público da Câmara Municipal de Meridiano se dará das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Os servidores efetivos cumprirão as receptivas jornadas de trabalho, em conformidade com as cargas de horas semanais definidas nos termos da Lei.

§ 1º - O expediente diário dos servidores efetivos será definido em conjunto pela presidência e definido por meio de Ato, ressalvadas as peculiaridades de cada cargo.

§ 2º - A assiduidade e pontualidade será controlada por meio de formulário próprio fornecido mensalmente pelo responsável pelos Recursos Humanos.

§ 3º - O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

Art. 4º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o sistema de banco de compensação de horas, a fim de possibilitar a compensação das horas de trabalho excedentes ou inferiores à jornada de trabalho regularmente cumprida.

§ 1º - As horas excedentes ou inferiores ingressarão de forma automática no sistema de banco de horas.

§ 2º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

§ 3º - Para fins de contagem das horas de trabalho excedentes, deve o setor de Recursos Humanos realizar o

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 102/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (**menor valor global do lote**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **08h00min** do dia **09/10/2024**, às **17h00min** do dia **11/10/2024**, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: **14/10/2024**, às **09h00min**. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

Meridiano -SP, 08 de outubro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1711

Página 8 de 10

controle de horas de trabalho para cada servidor, considerando sua respectiva jornada, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso, indicando minuciosamente os créditos, bem como todas as horas de ausência de labor, as quais indicarão débito.

§ 4º - O responsável pelos Recursos Humanos fornecerá aos servidores informações acerca das horas de crédito ou de débito dos servidores.

Art. 5º - Dependerá de autorização prévia, por escrito, da Presidência, a realização de horas extras além da carga horária diária prevista em Lei para cada cargo.

Art. 6º - A convocação de servidores, pela Presidência, para participar das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, ou qualquer ato que implique na realização de horas que excedam os limites da jornada de trabalho, implicará na inclusão automática das horas realizadas no banco de horas.

Art. 7º - O cálculo de horas extras para compensação em gozo será feito nos seguintes termos:

I. As horas excedentes à jornada de trabalho, trabalhadas de segunda a sexta das 5h às 22h, serão compensadas em gozo à razão de uma por uma (uma hora trabalhada por uma hora de descanso);

II. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão compensadas em gozo à razão de uma por duas (uma hora trabalhada por duas horas de descanso);

III. As horas noturnas trabalhadas, das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, serão compensadas em gozo à razão de uma por duas e meia (uma hora por duas horas e trinta minutos de descanso).

Art. 8º - O banco de horas funcionará nos seguintes termos:

I. Os saldos positivos ou negativos do banco de horas, deverão ser compensados no respectivo quadrimestre do ano em que foram gerados, até 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro;

II. A compensação de horas positivas deverá ser solicitada à Presidência;

III. A compensação de horas negativas poderá ser compensada dentro do mesmo dia ou da mesma semana, desde que com ciência da Presidência;

IV. A compensação de horas dos servidores deverá ocorrer na forma de escala evitando a interrupção do atendimento ao público;

V. Não realizada a compensação do saldo positivo no período estipulado, a Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento do adicional por serviços extraordinários, nos termos da Lei Complementar nº. 62, de 18 de fevereiro de 2011;

VI. Não realizada a compensação do saldo negativo no período estipulado, o débito de carga horária será objeto de desconto em folha de pagamento, no mês subsequente.

Art. 9º - Não ingressarão no sistema de banco de horas as faltas ao serviço consideradas como abono, os quais são definidos nos termos da Lei Complementar nº

61/2011, alterada pela Lei Complementar nº 247/2023, utilizadas de forma subsidiária, conforme o Art. 54 da Lei Complementar nº 62/2011.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 7 de outubro de 2024.

EDIVAN CASSIO TONELOTE

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Meridiano, o programa "Câmara Mirim" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, no uso de suas atribuições regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução institui e regulamenta o programa "Câmara Mirim", que simula a atividade legislativa com o objetivo de promover a educação política, fomentar a aproximação das crianças e adolescentes ao processo legislativo e incentivar a cidadania.

Art. 2º - O programa será constituído por estudantes dos 4º e 5º anos do ensino fundamental, matriculados em escolas do Município de Meridiano.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - Os estudantes poderão se inscrever livremente a participar do programa, mediante a elaboração de uma redação que abordará tema a ser escolhido anualmente, em prazo definido pela Presidência.

§ 1º - Será permitida apenas uma redação por participante.

§ 2º - Ficará a Câmara Municipal responsável pelo fornecimento dos formulários de inscrição.

§ 3º - As redações serão apreciadas pelos vereadores do Município, privilegiando o anonimato da autoria, as quais serão escolhidas para que seus autores possam ser vereadores mirins titulares, no mesmo número de vagas da Câmara Municipal.

§ 4º - Em casos excepcionais, quando de número insuficiente de inscritos, também será aceita a inscrição por meio da indicação da direção das escolas do município.

Art. 4º - Todos os inscritos participarão da reunião preparatória.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1711

Página 9 de 10

§ 1º - Havendo estudantes inscritos remanescentes, serão considerados como suplentes e poderão participar de todas as atividades.

§ 2º - No caso de ausência de vereador mirim titular em alguma das atividades, será escolhido, dentre os suplentes presentes, um para o substituir.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DO CÂMARA MIRIM

Art. 5º - Os vereadores mirins titulares serão empossados após prestarem o compromisso, que será lido pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Meridiano, nos seus seguintes termos: **“PROMETO DESEMPENHAR COM RESPONSABILIDADE O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO”**, ao qual, estando em pé, responderão **“ASSIM O PROMETO”**.

Art. 6º - O programa “Câmara Mirim” também contará com uma Mesa Diretora, com os mesmos cargos atribuições que os da Câmara Municipal, aos quais, os vereadores mirins escolhidos como titulares, serão eleitos por meio de candidatura individual e voto aberto.

Parágrafo único - Alternativamente, a escolha dos cargos poderá ser realizada mediante sorteio dentre os titulares.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 7º - O programa contará com apenas uma edição anual, a ser realizada durante o mês de outubro, a ser composta por ao menos três encontros:

I. Reunião Preparatória. Momento no qual serão apresentados aos estudantes o programa, a Câmara Municipal, a equipe da Câmara, designados os titulares, escolhidos os membros da Mesa Diretora e realizada aulas sobre os dois conceitos de democracia, cidadania, divisão dos três poderes, papel do Legislativo e dos vereadores;

II. Sessão Solene de Instalação. Momento público em que o Presidente da Câmara dará posse à Câmara Mirim, com a participação das famílias, comunidade e autoridades locais;

III. Reunião Ordinária. Simulação de reunião Ordinária da Câmara Municipal, na forma regimental e realização de debate sobre as propostas dos vereadores mirins, com a realização de aulas sobre os conceitos de legislação, processo legislativo, comissões e ordem dos trabalhos de uma reunião ordinária.

Parágrafo único - Em razão das atividades regulares e necessidades da Câmara Municipal, as atividades do programa “Câmara Mirim” poderão se estender ao mês de novembro.

Art. 8º - As deliberações da “Câmara Mirim” serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

Art. 9º - Os vereadores da Câmara Municipal serão convidados a participar, apoiar e incentivar os vereadores

mirins ao longo da realização de toda a edição anual do programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - Os servidores da Câmara Municipal de Meridiano, designados pela Presidência, acompanharão e assessorarão as atividades da “Câmara Mirim”, instruindo os vereadores mirins para o ideal funcionamento dos trabalhos.

Art. 11 - Poderá o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, designar servidores, preferencialmente educadores, para auxiliar no desenvolvimento das atividades educativas do programa, mediante requisição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades privadas, a fim de auxiliar no desenvolvimento das atividades do programa.

Art. 13 - A fim de subsidiar as atividades educativas do programa, poderão ser utilizados os materiais disponibilizados por órgãos como a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Art. 14 - Ao término da edição, a Presidência e a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal expedirão os certificados de participação aos estudantes que participaram das atividades.

Art. 15 - Os assuntos e propostas de relevância que, por ventura, surgirem por meio do programa, deverão ser analisados pela Mesa Diretora e poderão ser aproveitadas e apresentadas, por esta, para tramitação e deliberação da Câmara Municipal, respeitando-se os trâmites regimentais.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Meridiano, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução nº 1, de 04 de setembro de 2023.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 7 de outubro de 2024.

EDIVAN CASSIO TONELOTE

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1711

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Interno nº: 22/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática para atualização de computadores na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Meridiano.

II - INFORMAÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até as 17h do dia 11/10/2024, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: protocolo@camarameridiano.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO: O Termo de Referência da Dispensa, bem como outras documentações pertinentes, estarão disponíveis para acesso na íntegra por meio do site <http://camarameridiano.sp.gov.br/site/contratacao-direta/>.

Esclarecimentos adicionais sobre o objeto a ser contratado podem ser sanados com a visita técnica em atendimento presencial, pelo e-mail camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br, ou ainda pelo WhatsApp (17) 3475-1177, no horário de expediente legislativo, das 08h à 17h, de segunda à sexta-feira.

III - ASSINATURA

Meridiano, 8 de outubro de 2024.

EDIVAN CÁSSIO TONELOTE

Presidente